

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Análise de Edital de Chamamento Público destinado à seleção de projetos culturais par firmar Termo de Execução Cultural, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Recebido para análise e parecer, minuta de Edital de Chamamento Público destinado à seleção de projetos culturais para celebração de Termo de Execução Cultural, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no âmbito do Município de Santo Cristo/RS.

O instrumento tem por objeto a seleção de 9 (nove) projetos culturais, com apoio financeiro total de R\$ 127.482,39, oriundos de repasse federal do Ministério da Cultura.

É o relatório. Opino.

A presente análise limita-se aos aspectos jurídico-formais do edital, não abrangendo o mérito da política pública, os critérios técnicos de avaliação dos projetos ou os valores definidos para cada categoria de apoio.

Inicialmente, observa-se que o edital não se submete ao regime da Lei Federal nº 14.133/2021, por não se tratar de contratação administrativa, mas de instrumento de fomento cultural. O chamamento encontra fundamento na Lei nº 14.399/2022 (PNAB), na Lei nº 14.903/2024, nos Decretos nº 11.740/2023 e nº 11.453/2023, bem como na Instrução Normativa MinC nº 10/2023, estando adequado ao regime jurídico aplicável.

Quanto ao objeto, aos recursos financeiros e à previsão orçamentária, o edital apresenta informações claras e compatíveis com a legislação de regência. Os critérios de participação e as hipóteses de impedimento observam os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, vedando a participação de agentes envolvidos na elaboração, avaliação ou julgamento do certame, bem como de seus parentes e de determinadas autoridades públicas. Da mesma forma, as

regras de impedimento aplicáveis aos membros da comissão de seleção asseguram a imparcialidade do processo.

A sistemática de cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência encontra respaldo na Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e está em consonância com as diretrizes de ações afirmativas da política nacional de fomento à cultura. Também são adequadas as disposições relativas à acessibilidade, em observância à legislação aplicável.

No que se refere aos recursos administrativos, verifica-se a existência de previsão recursal tanto na fase de seleção quanto na de habilitação, observando-se, em linhas gerais, as garantias do contraditório e da ampla defesa.

No mais, o edital disciplina adequadamente a celebração do Termo de Execução Cultural, os requisitos de habilitação, as condições para recebimento dos recursos, a prestação de contas baseada prioritariamente no Relatório de Objeto da Execução Cultural, as regras de divulgação dos projetos e as hipóteses de desclassificação, observando os princípios constitucionais e as normas específicas aplicáveis ao fomento cultural.

Diante do exposto, conclui-se que o Edital de Chamamento Público encontra-se, em sua essência, em conformidade com a legislação de regência e com os princípios da administração pública, não apresentando vícios capazes de comprometer sua validade. Assim, opina-se favoravelmente ao seu prosseguimento e publicação.

É o parecer, o qual se submete à apreciação superior.

Santo Cristo/RS, 22 de junho de 2026.

Adriano José Ost,
Assessor Jurídico Município de Santo Cristo

Assinaturas e Autenticidade

Documento assinado dia 22/06/2026 às 14:18 Horas, pelo Usuário ADRIANO JOSE OST, , ID GESPAM 203250 IP 192.168.3.254 MAC Address 1A1ABFA2B704.



SANTO CRISTO - RS

Confira a autenticidade deste documento acessando o site
<https://autenticador.abase.com.br/autenticidade-documentos> gerado pelo
GESPAM Código de Autenticidade: fc209163f334